

ARQUIVADO



MP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
13/03/78 083.00 h.
Em 08/03/78
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 128/78

JUIZ DO TRABALHO Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro- RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALTUIR DIAS PEREIRA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Metade do saldo do contrato
Cr\$ 2.952,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 128/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 128 AB
Em 03/ 02 AB

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento VALTUIR DIAS PEREIRA carpinteiro solteiro (Reclamante) brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Rua Marechal HERNES, s/nº (MELLO PEDREIRA) Estrela portador da C.P. nº 96.545, série 277, e apresentou a seguinte reclamação, contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Reclamado) (Atividade) domiciliado na BR 386 -Km 23- Montenegro (Dr. João-responsável) (Rue e número)

DECLAROU:

- que em 24 de janeiro de 1978 firmou contrato de experiência por 90 dias;
- que em 31 de janeiro de 1978 foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 9,00 por hora
- que não recebeu seus direitos;

RECLAMA:

-Metade do saldo do contrato..(41 dias).....Cr\$ 2.952,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de março de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Valteir Dias Pereira
VALTUIR DIAS PEREIRA-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida not. ta
rcda p/ of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 08 de 02 de 1978

T. Palacios

Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 128/78

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

BR 386-Km 23-Montenegro (Dr. João-responsável)
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALTUIR DIAS PEREIRA**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**.....) do mês de **março/1978**, às **treze** (**13:00**.....), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **08** de **fevereiro** de **1978**.....

T. Palácio
Dra. THEREZINHA PALÁCIO
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 15 hrs, no Polo Petroquímico-Canteiro Obras, sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu Chefe de Pessoal, sr. REGINALDO BARBOSA BUENO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da recia matéria.

Montenegro, 08 de março de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
Ofc Justiça Aval.-subst^a



4
[Assinatura]

PROCESSO Nº 128/78

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR ELORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **VALTUIR DIAS PEREIRA**, reclamante, e **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são, digo, é pleiteado o pagamento de metade do saldo do contrato. Presente o reclamante, ausente a reclamada. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada em face da ausência da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 96.545, série 277ª, na qual consta o contrato de trabalho com a reclamada, a fls. 28. Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a segunda proposta, dito, suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo senhor, Presidente, após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: **VISTOS ETC. VALTUIR DIAS PEREIRA** reclamada de **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.** o pagamento da metade do saldo do contrato. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de sua CTPS e, em razões finais, pediu Justiça. **ISTO POSTO, CONSIDERANDO** que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; **CONSIDERANDO** que o presente processo versa sobre matéria de fato; **CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante 48 horas após passar em julgado, o valor de Cr\$ 2.952,00, na forma do pedido, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$226,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[Handwritten signature]

Determinou o senhor Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Em 14.3.78

Valtuir Dias Pereira
Valtuir Dias Pereira

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

1011.V. 11

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 14 de março de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Proc.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 140178
Em 14/ 03 1978 @

*H. aos autos.
Homologado o
acôrdo. Cuntas,
da sentença, pda
Redda.
14-03-78
M. J. J. J. J.*

MÁRIO M... LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, por seu procurador firmatário e VALTUIR DIAS PEREIRA, nos autos do processo em que este contende com aquela, vêm a presença de Vossa Excelência expôr e requerer:

1. - As partes chegaram a um acôrdo, acertando-se nas seguintes bases: A Reclamada pagará amanhã, 15 de março, ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros) na sede da JCj local. Com isto, ficam compensados vales devidos pelo Reclamante à Reclamada, dando aquele ampla quitação sobre o objeto da Reclamatória.
2. - Com base no acordo supra, deixou a Reclamada de comparecer à audiência marcada para ontem, 13 de março, tendo sido condenada à revelia.

Pelo exposto, Construtora Ferreira Guedes SA e Valtuir Dias Pereira requerem a homologação do presente acôrdo findando-se a lide. As despesas processuais ficam por conta da Reclamada.

Esperam deferimento.

Montenegro, 14 de março de 1978.

Silvô T. J. J.

Construtora Ferreira Guedes SA

Valtuir Dias Pereira

Valtuir Dias Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 128/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALTUIR DIAS PEREIRA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros).- (Representação, quando houver) decisão proferida

relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Palacios


Dr. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Silvio Filho

Reclamante

Valtuir Dias Pereira

Reclamante

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61.099.826/0025-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUNDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 15.03.78	001/0318-2 15-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO BR 386 KM 22	07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO MONTENEGRO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO OU DETERMINADO PERÍODO DE ANOS 78	14 TIPO 3	15 Nº PROCESSO 000 128/78	16 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 226,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) VALTEUIR DIAS FERREIRA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUNDES S/A		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS 226,00
GUIA Nº 89/78		EXPEDIDA EM 15 3 8		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S. A.				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro RS Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 03 de 19 78

[Signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

[Signature]
MARIO MIRANDA VAZ
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria